

LEI Nº 493, DE 19 DE OUTUBRO DE 2.010
“Autoriza o Executivo Municipal a Promover
Concessão de Direito Real de Uso de Bens
Públicos que Especifica.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Motuca, nos termos do parágrafo 2º do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, devidamente autorizado a promover concessão de uso pelo período de 10 (dez) anos, renovável por mais 10 (dez) anos, dos bens públicos abaixo relacionados, obedecido e cumprido o competente processo licitatório.

I – Prédio municipal situado a Rua Adolpho Thomaz de Aquino, nº 420, atualmente ocupada pelo Banco Santander, contendo **109,54** metros quadrados.

II – Prédio municipal do Bar e Deposito (Edison Dorival Pereira – Araraquara ME Bar e Merceria) localizado no Terminal Rodoviário do Município situada na Rua São Pedro, s/nº contendo **32,53** metros quadrados.

III – Prédio municipal da Lanchonete (Jair Cardoso da Silva) localizado na Praça Francisco Thomaz de Aquino, s/ nº, contendo **23,18** metros quadrados.

IV – Prédio municipal Quiosque, localizado no Centro de Esporte e Lazer Leandro Ferreira Araujo, s/ nº, contendo **42,57** metros quadrados.

V – Prédio municipal situado a Rua Francisco Malzoni, nº 17, atualmente ocupado pela Empresa de Correios e Telégrafos, contendo 62,66 metros quadrados, Conselho Tutelar, contendo 35,34 metros quadrados e Registro Civil e Tabelionato de Notas de Motuca-SP,

contendo 38,00 metros quadrados, totalizando uma área total de **136,00** metros quadrados.

VI – Prédio municipal situado a Rua Adolpho Thomaz de Aquino, nº 430, atualmente ocupado pela Policia Civil e da Policia Militar, contendo **216,31** metros quadrados.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder a renovação por igual período, a concessão de uso de bem público previsto no caput do artigo 1.º, através de autorização legislativa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 19 de Outubro de 2010.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal